



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2026

Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo, Ana Carolina Pereira Teixeira, Jairo José de Assis Júnior e Marilene Mendes dos Santos, nomeados pela Portaria nº 28, de 29 de maio de 2026, com a finalidade de revisão do resultado parcial e divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de Professor de Artes, nos termos do Edital nº 06/2026. Iniciados os trabalhos, foi constatada a interposição dos seguintes recursos: a) O candidato **André Costa Oliveira** interpôs recurso requerendo a revisão da sua pontuação, ao argumento de que apresentou diploma de Licenciatura em Música. Sem razão. Compulsando a documentação apresentada, verificou-se que o candidato apresentou, para a fins de pontuação em Títulos, apenas diploma de Licenciatura em Música, o qual considera-se como requisito mínimo para ingresso na função, motivo pelo qual não deve ser pontuado, nos termos do item 5.3 do Edital. Quanto à experiência, apresentou Certidão de Contagem de Tempo de Serviço com período inferior a 01 (um) ano completo, em desacordo com a alínea 'c' do item 5.1 do Edital. Verificou-se ainda que foi juntada Declaração de Atuação Profissional com atuação entre 01/06/2017 a 01/06/2021, período anterior à conclusão da Licenciatura em Música, bem como em desacordo com o item 3.8.5.1.2 do Edital. Recurso não provido. b) A candidata **Karla Francielle de Oliveira** interpôs recurso requerendo a revisão da pontuação atribuída aos Títulos, ao argumento de que apresentou certificados de conclusão referente a Graduação em Geografia e Pedagogia, Normal Superior, Capacitação em Artes e Pós-graduação em Alfabetização e Letramento e Gestão Escolar. Sem razão. Verifica-se que lhes foram atribuídos, de maneira acertada, 20 pontos referente aos cursos de pós graduação apresentados. Foram ainda consideradas as graduações em Pedagogia e Normal Superior, o que lhe rendeu mais 20 pontos. A capacitação em artes foi considerada como requisito mínimo, razão pela qual não fora pontuada, nos termos do item 5.3 do Edital. Por fim, observa-se que a graduação em Geografia foge do escopo do Processo Seletivo, razão pela qual também deixou de ser pontuada, nos termos do item 3.8.6 do Edital. Recurso não provido. Dessa forma e não havendo mais recursos a analisar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os membros.